

Nº 009

**REGULAMENTADO O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

Publicada, no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro de 2017, a Instrução Normativa nº RFB nº 1.687/2017 que Regulamenta o Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766/2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

De acordo com a Instrução Normativa em tela, poderão ser liquidados na forma do PRT:

- a) os débitos vencidos até 30.11.2016, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial;
- b) os débitos provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 30.11.2016, desde que o requerimento de adesão ocorra de 1º.02 até 31.05.2017, e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30.11.2016; e
- c) os débitos relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF).

Não poderão ser liquidados no PRT:

- a) os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) os débitos, apurados na forma do regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico) de que trata a Lei Complementar nº 150/2015.

Estabelece as formas de adesão, consolidação e as hipóteses que implicarão exclusão do devedor do referido Programa.

Para ver a íntegra da Instrução Normativa nº RFB nº 1.687/2017: <http://migre.me/w1dCA>